



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO DE CONTRATO Nº 059/2022/CPL**

Termo de Contrato nº 059/2022/CPL ref.:  
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, conforme especificações e quantidades do termo de referência, entre si celebram o município de Viseu por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o Cartório Único Ofício de Viseu.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, sediada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15, em Conveniência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Av Lauro Sodré, s/nº, Bairro – Centro, Inscrito no CNPJ: 04.873.618/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionária público municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DE VISEU, CNPJ nº 31.277.538/0001-71, sediada na Rua Tv. Conego Miguel, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 Telefone: (83) 8823-7744, E-mail: kilmamaisa@hotmail.com, neste ato representado pela senhora Kilma Maísa de Lima Gondim portadora do CPF nº 033.443.865-09, RG nº 2211869 SSSD-PB, residente e domiciliado na Travessa Cônego Miguel, S/N, Centro, Viseu Estado: Pará, CEP: 68.620-000 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços notariais e de registro, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 27.825,00 (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2022**

**TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

**I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO;**

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
001	a) em auditórios, cartórios ou religioso com efeito civil.	R\$ 316,00	40	R\$ 12.640,00
004	d) casamento comunitário, por ato (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	R\$ 151,10	30	R\$ 4.533,00
005	e) dispensa total ou parcial do prazo de proclamas.	R\$ 266,30	20	R\$ 5.326,00
007	g) casamento à vista de habilitação processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas.	R\$ 266,30	20	R\$ 5.326,00
				<b>R\$ 27.825,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos o ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas toas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Abril de 2022 até 08 de abril 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.
- 6.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
- 6.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

6.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

6.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2022, conforme abaixo:

**0202 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0002 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**0303 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

04 091 0002 2.006 Manutenção da Procuradoria Municipal

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**0404 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04 125 0002 2.007 Manutenção da Controladoria Geral do Município

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**0505 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

04 122 0002 2.008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**0606 SECRETRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04 123 0004 2.011 Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13 392 0009 2.070 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**1212 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO**

23 695 0010 2.072 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 122 0002 2.075 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**1515 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**

15 122 0002 2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

13 392 0053 2.122 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca

3.3.90.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.5.1 Advertência;

9.5.2. Multa; e

9.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.8. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.9. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

CNPJ: 04.873.618/0001-17

Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA  
licitaviseu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- a) Não entrega de documentação exigida na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.10. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.12. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

9.13. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (vias) de igual teor, o qual, depois de lido e assinado, para que se produza seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Viseu (PA), 08 de abril de 2022.

---

Edilton Tavares Mendes  
Secretaria Municipal de Administração  
CNPJ nº 04.873.618/0001-17  
Contratante

---

Kilma Maísa de Lima Gondim  
Cartório Único Ofício de Viseu  
CNPJ nº 31.277.538/0001-71  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_